



**FAMAR**

**Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital  
das Clínicas de Marília  
Diretoria Executiva**

**FAMAR: PORTARIA Nº 0031462442 DE 20/06/2024**

**Nº do Processo:** 294.00000819/2024-21

**Interessado:** Serviço de Controle de Pessoal, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho

**Assunto:** Regulamentação da participação efetiva dos Membros para os trabalhos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

A Diretora Presidente da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, Sra. ELOÍSA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

**I** – A Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas;

**II** - O cumprimento a **NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:**

***"5.1 Objetivo:***

***5.1.1 Esta norma regulamentadora - NR estabelece os parâmetros e os***

*requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.*

### **5.3.2 Cabe à organização:**

*a) proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;*

*b) permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e*

*c) fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições".*

**III** - A atuação da FAMAR no apoio à prestação de serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

**IV** - Que Todos os esforços institucionais devem estar voltados para o bom planejamento e desenvolvimento do serviço.

## **INFORMA e DETERMINA:**

**Artigo 1º** - Os representantes da organização na CIPA, titulares e suplentes designados, deveram participar **efetivamente** no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

**Artigo 2º** - Cabe ao Gestor local das Autarquias: Famema e HCFAMEMA, e das Fundações de Apoio: FUMES e FAMAR a **orientação e liberação** dos empregados FAMAR lotados na sua área de gestão, do cumprimento conforme o item:

### **"5.6 Funcionamento**

**5.6.1** *A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido. (01 VEZ POR MÊS);*

**5.6.2.1** *A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho".*

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Marília (SP), 20 de junho de 2024.

**ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI**

**Diretora**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi, Diretora Presidente**, em 20/06/2024, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031462442** e o código CRC **020628F7**.